

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Id:0471B0DB6D81A085

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

d) Só podem se cadastrar os residentes no Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.

e) Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

f) Cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

g) Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, capoeira entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

h) O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- **Informações exigidas:** Identidade e CPF, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura do Município.

2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- **Informações exigidas:** CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

- **Informações exigidas:** Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

3. DO CADASTRO

3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir a sede da Prefeitura e Secretaria de Cultura do Município de /PI, a partir das 8:30h até às 13:30 do dia 11 de maio de 2023 para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Cultura.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande/PI, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES QUE AINDA NÃO FORAM PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Cultura do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 09 de maio de 2023.

Prefeita Municipal

LEI Nº 213/2023, DE 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Definições e Princípios

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande-Pi, com a finalidade de estimular e garantir o desenvolvimento municipal visando o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo e estimulando a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade de São Miguel da Baixa Grande /PI.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande é um instrumento de mobilização, articulação, gestão, fomento, promoção, difusão e produção de políticas públicas culturais, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande observará os seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III - Suporte aos agentes e Produtores culturais;

IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento econômico e sustentável;

V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;

VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação social como estratégias de gestão cultural.

Capítulo II - Da Estrutura

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);

II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);

III - Fórum Municipal de Cultura (FMC)

IV - Conferência Municipal de Cultura;

V - Plano Municipal de Cultura (PMC);

VI - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) é o órgão executivo da administração municipal, responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, fruição, formação, circulação, (Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

difusão das artes e a preservação da memória cultural, bem como zelar pelo patrimônio artístico, histórico, arquitetônico e cultural do Município.

Art. 7º. São atribuições da SEMCULT (Secretária Municipal de Cultura)

I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV - Dispor e captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Parágrafo Único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SEMCULT, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Cultura da SEMCULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande-PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e nas suas instâncias setoriais; e,

IV - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. A Secretária Municipal de Cultura e o Departamento Municipal de Cultura da SEMCULT conjuntamente ao Conselho Municipal de Cultura, elaborará o Plano Municipal de Cultura - PMC, no prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada quadriênio como instrumento de planejamento da ação e proteção cultural municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação e acompanhamento.

Capítulo III - Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 10º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de São Miguel da Baixa Grande-PI (SEMCULT) com participação paritária do poder público e da sociedade civil, será a entidade que fará a elaboração e a execução da política cultural do município, tendo como seu papel as seguintes finalidades e funções:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens.

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Acompanhar a execução e a integração federativa para sua participação no Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IX - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI - Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.11. A composição do Conselho Municipal de Cultura dar-se-á pela representação de 12 membros do poder público e da sociedade civil, composto de forma partária, entre titulares e suplentes, conforme segue:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);

II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde

III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,

V - 02 representantes dos trabalhadores rurais;

VI - 02 representantes de produtores culturais nas área de dança, música, teatro, artesanato, dentre outros;

VII - 02 representantes da Secretária Municipal de Educação

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria Executiva, composta de: 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 secretário, eleitos para o mandato de 2 anos entre os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, sendo a primeira diretoria responsável pela elaboração do Regimento Interno.

§ 2º. A primeira composição dos representantes da sociedade civil serão indicados pelo poder público municipal, sendo os mesmos eleitos para mandatos posteriores em forum próprio, conforme o Regimento Interno do CMC.

Art.12. O Plano Municipal de Cultura (PMC) terá duração quadrienal, se constituindo num instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC e será realizado em conjunto pela SEMEC e o Conselho Municipal de Cultura.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

Art. 13. O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela SEMCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Capítulo VI - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 14. O município de São Miguel da Baixa Grande-PI institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, captando recursos, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, (SEMCULT), por meio de seu titular, com a participação no planejamento e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC).

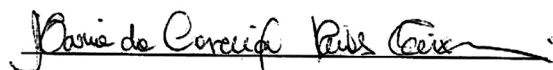
§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura assim como o Sistema Municipal de Cultura serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura, (SEMCULT) e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, em 05 de maio de 2023.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande.

Id:09FEC6BCE3A9A4A6



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI, CELEBRAM POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SARAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ N: 01.026.977/0001-40

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI jurídica de direito público interno, sob CNPJ N° 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rode Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP n° 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF n° 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes. S/N, Bairro Cipó. São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SARAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ N: 01.026.977/0001-40, estabelecida no Praça Padre Francisco Freiria, S/N, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por a Sra. Milania Maria Paes Dias de Santana, brasileira, Secretária Geral, portador do CPF: 012.566.643-83, residente na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n° 037/2022, Processo administrativo N° 029/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 037/2022, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA DA RUBRVA ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos correntes do orçamento exercício 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203

PROGRAMA: 04

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato n° 037/2022, Processo administrativo N° 029/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 19 de abril de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL PI

ASSOCIAÇÃO SARAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO

CNPJ N: 01.026.977/0001-40

Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____